CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ___/2020

DISPOE SOBRE O MONITORAMENTO REMOTO DOS MUNICIPES DIAGNOSTICADOS COM O (COVID-19) EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS.

Art.1 Munícipes, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Anápolis, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diárias e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

Art.2 O Monitoramento constante do Art.1 desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos.

Art.3 O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Anápolis.

Art.4 O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Anápolis.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020.

Deusmar Japão

Vereador

PP

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA:

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar a importância do isolamento social durante o período de surto do Coronavírus em Anápolis, em especial aos pacientes que foram diagnosticados de forma positiva para a COVID-19.

Na qual deverão ser tomadas as devidas providencias para que profissionais de saúde e pacientes possam manter esse isolamento, e ainda assim, o contato necessário aos cuidados para a plena recuperação.

No caso especifico de pacientes diagnosticados e sem a necessidade de internação, esse contato pode e deverá ser feito remotamente, garantindo os cuidados durante o período de recuperação da doença, mas ser pôr em risco os profissionais da saúde que irão garantir-lhe a observância do quadro do paciente.

De tal modo, a proposta em tela a qual garante o cuidado remoto aos munícipes diagnosticados e em isolamento social por meio de contato telefônico, por aplicativos de mensagens, telemedicina ou quaisquer outros, promovendo o distanciamento necessário entre estes os profissionais da rede pública em que lhes assistiram.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2020.

Deusmar Japão

Vereador

PP